



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PLE Nº 57/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023 - Prefeito do Recife - Altera a Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021.

Artigo único. Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 57, de 2023, com a seguinte redação:

"Art.3º Altere-se o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os benefícios fiscais compreendem a isenção total ou parcial, a redução de alíquota ou a devolução relacionada aos seguintes tributos:

- I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; e
- IV - Taxas de Licenciamento Urbano - TLU." (NR).

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o inciso IV deste artigo não se estendem a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC."





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P1236027085/40642. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023 tem por objetivo introduzir alterações na Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu o RECENTRO que é um plano de incentivos fiscais, que tem por objetivo potencializar o empreendedorismo nos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José por meio do estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados nos sítios históricos desses bairros.

A alteração proposta pelo PLE 57/2023 incluiu entre os benefícios fiscais garantidos através da Lei nº 18.869/2021, a isenção total ou parcial das "Taxas de Licenciamento Urbano - TLU". Dessa forma, a emenda aditiva que propõe a inclusão de um parágrafo único ao art. 3º visa negritar que entre as Taxas de Licenciamento Urbano não encontra-se a OODC, prevista no Plano Diretor da Cidade do Recife e regulamentada através da Lei Municipal nº 18900/2022.

Reconhecendo a importância do Projeto de Lei do Executivo de nº 57/2023, propomos a inclusão de um parágrafo único ao art. 3º, para garantir o aprimoramento desta norma legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

